



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

DECRETO N° 51/2020.

Regulamenta o artigo 3º, da Lei Complementar Municipal n. 53/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal n. 53/2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas administrativas para adequação dos serviços públicos de Educação que tiveram sua normalidade alterada pela pandemia do COVID -19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** As regras definidas no presente decreto aplicam-se exclusivamente aos servidores efetivos, contratados e estagiários, vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Morro Grande, cujas atividades regulares foram paralisadas em razão das determinações do Governo do Estado e da Administração Municipal, em razão da necessidade de adoção de medidas de contenção e prevenção ao Covid - 19.

**Art. 2º** O regime especial de atividades não-presenciais implementado no âmbito deste Município, envolverá o desenvolvimento de atividades remotas cujo aproveitamento para fins do disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, depende do integral cumprimento das regras e diretrizes a serem fixadas no âmbito do sistema municipal de ensino.

**Art. 3º.** Durante o período de suspensão das atividades escolares, os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão desempenhar



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

suas atividades conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal n. 53/2020, de acordo com a sua área de atuação: ensino fundamental ou ensino infantil.

§ 1º A definição do regime de trabalho mediante trabalho remoto ou banco de horas deverá ser detalhado em Plano de Trabalho Individual, a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Plano de Trabalho Individual poderá fixar regime híbrido que preveja o cumprimento de jornada de trabalho do profissional em mais de uma das modalidades de trabalho.

§ 3º Os servidores do ensino fundamental, durante a suspensão das atividades escolares, cumprirão sua carga horária de trabalho de forma integral, totalmente de forma remota.

§ 4º Os servidores do ensino infantil, durante a suspensão das atividades escolares, cumprirão sua carga horária de trabalho de forma parcial, correspondente a 1/3 de sua carga horária total, e o restante, 2/3, irá compor um banco de horas.

**Art. 4º** Enquanto as atividades regulares nas unidades de ensino estiverem suspensas será excluído o pagamento de aulas excedentes.

**Art. 5º** Quando do retorno às atividades presenciais, havendo determinação dos órgãos sanitários para manutenção do afastamento dos professores integrantes do grupo de risco, a estes será garantido o desempenho de atividades em regime diferenciado a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** As atividades não-presenciais que integram o regime de trabalho remoto incluem, entre outras:

I - planejamento, adequação e preparação de atividades de intervenção docente não presencial;

II - participação em reuniões pedagógicas remotas;

III - participação de atividades de formação continuada;

IV - produção de conteúdo e de estratégias didáticas para diferentes modalidades de ensino por meio de estratégias de intervenção diversas do método presencial;



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

V - elaboração de material didático para ser disponibilizado em versão impressa ou digital;

VI - interações com os discentes em ambiente virtual e acompanhamento de atividades avaliativas.

Parágrafo único. As atividades deverão ser definidas em consonância com o Plano de Intervenção Emergencial a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** O Plano de Trabalho Individual deverá especificar as atividades a serem realizadas de forma proporcional à carga horária de trabalho do servidor.

§ 1º A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á exclusivamente dentro do horário de trabalho do professor, sendo que qualquer atividade realizada fora do horário normal de trabalho, será considerada mera liberalidade, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária.

§ 2º A execução das atividades não-presenciais, incluirá não somente as horas de interação com alunos (em sala de aula), como também às chamadas horas-atividade.

**Art. 8º** A regulamentação das atividades deverá ser feita por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, nos termos de regulamentação a ser fixada pelo Conselho Municipal de Educação e consequente homologação dos atos normativos.

**Art. 9º** Os efeitos jurídicos do regime de trabalho remoto se equiparam àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10.** O servidor público que tiver de ser lotado provisoriamente em outros órgãos da Administração, só poderá exercer suas atribuições no local da lotação provisória quando as funções por ele desempenhadas sejam compatíveis com as atribuições do cargo que ocupa, respeitada a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade na função correspondente.



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**Art. 11.** O ato da lotação provisória do servidor deverá ocorrer sem prejuízo de seus vencimentos e deverá ser efetivado independentemente de sua anuência prévia, exigindo sua comunicação com pelo menos dois dias de antecedência.

§ 1º O ato de lotação provisória deverá prever seu termo final, que será por prazo certo ou pelo adimplemento de condição resolutiva.

§ 2º A lotação provisória poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato unilateral do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 12.** Os servidores que não puderem exercer suas atividades em regime de expediente normal, ou ainda, através de trabalho remoto, estarão submetidos ao regime de compensação por banco de horas.

**Art. 13.** Ao final do período de suspensão das atividades escolares nas dependências educacionais, será calculado o montante do total de horas negativas acumuladas no período, devendo o servidor público compensá-las quando forem retomadas as atividades regulares na rede de ensino municipal, nos termos deste Decreto e do Decreto n. 48/2020, no que as disposições deste último couberem.

§ 1º As horas trabalhadas em razão do regime de compensação de horas, serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios definidos no Plano de Intervenção Emergencial de Educação e no Plano de Trabalho Individual do profissional, exceto quando o servidor for colocado à disposição de órgão diverso de sua lotação.

§ 2º As horas acumuladas deverão ser compensadas ao longo do período em que se estender o período de reposição para cumprimento integral do calendário letivo do ano de 2020, ainda que eventualmente adentre no ano civil de 2021.

**Art. 14.** Para fins de contagem das horas de trabalho a serem acumuladas, aplicam-se os seguintes critérios:

I - para os profissionais do Magistério que atuam como docentes, o acúmulo das horas deve tomar como referência o total das horas (hora relógio) abrangidas por sua jornada de trabalho;



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

II – para os demais profissionais do Magistério e da Educação, o acúmulo das horas deve tomar como referência sua jornada de trabalho regular.

§ 1º Em relação aos profissionais do Magistério que atuam como docentes, o montante final das horas acumuladas deverá diferenciar o número total de horas de interação com os estudantes (2/3) e de horas-atividade (1/3), para fins de regular aplicação do disposto no art. 2º, § 4º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2º A critério da Administração, e nos termos do Plano de Intervenção Emergencial de Educação, aos profissionais do Magistério que atuam como docentes poderá ser determinada a realização de atividades de formação continuada até o limite de 1/3 de sua jornada de trabalho, horas essas a serem abatidas do montante total das horas-atividade acumuladas.

**Art. 15.** A compensação das horas acumuladas pelos profissionais do Magistério que atuam como docentes deve levar em conta os seguintes balizamentos:

I – as horas acumuladas a título de horas-atividade não podem ser utilizadas para compensar atividades que exijam interação direta com os alunos;

II – a critério da Secretaria Municipal de Educação, a compensação das horas devidas poderá ser realizada em unidades de ensino distintas daquelas às quais o servidor esteja vinculado.

Parágrafo único. O planejamento dos instrumentos de compensação das horas acumuladas deve constar de Plano Individual de Trabalho a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16.** A fim de dar cumprimento ao Plano de Intervenção Emergencial de Educação a ser implementado no âmbito do Município, em relação aos servidores contratados por prazo determinado, o Secretário de Educação Municipal poderá determinar:

I – a continuidade do exercício de suas atividades, sem qualquer prejuízo na remuneração contratada, em regime de trabalho, de expediente regular, de trabalho remoto ou em regime de trabalho híbrido;

II – a suspensão do contrato de trabalho;



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

III - a alteração unilateral do contrato de trabalho, para exercício extraordinário em lotação diversa;

IV - a rescisão unilateral do contrato de trabalho, em razão da situação de emergência reconhecida no âmbito do Município.

**Art. 17.** Aos servidores temporários que continuarem a desenvolver suas atividades em regime de trabalho remoto ou híbrido, aplicam-se integralmente as regras aplicáveis aos servidores efetivos.

**Art. 18.** Aos servidores temporários que tiverem seus contratos de trabalho suspensos, a estes não haverá nenhuma remuneração, e caso venha a ser mantida, haverá a compensação das horas não trabalhadas, através do sistema de banco de horas negativo, nos termos do Decreto Municipal n. 48/2020.

§ 1º A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual escrito entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado, que será encaminhado ao contratado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

§ 2º O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contados:

I - da cessação da medida restritiva que determinou a suspensão das aulas na rede municipal de ensino;

II - da data da comunicação da Secretaria Municipal de Educação que notifique ao contratado sobre a sua decisão de antecipação da suspensão para que o contratado possa desenvolver uma das modalidades de regime de trabalho.

§ 3º O contrato de trabalho suspenso poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em razão da situação de emergência reconhecida no âmbito do Município.

**Art. 19.** O servidor temporário vinculado à Secretária de Educação, que não possa ser aproveitado na execução de atividades em regime de expediente normal ou de trabalho remoto, poderá ter seu contrato de trabalho unilateralmente



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

alterado para exercício temporário em outro órgão de lotação, observados os seguintes requisitos:

I - o exercício de atribuições afins à função para a qual foi contratado, respeitadas a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade na função correspondente;

II - a demonstração de que há necessidade temporária de excepcional interesse público a justificar a alteração unilateral do local de realização da função temporária;

III - a assinatura de termo de alteração da contratação por prazo indeterminado por ambas as partes

Parágrafo único. O termo que determine as alterações na contratação temporária pode fixar como condição resolutiva o retorno das atividades regulares nas unidades de ensino do Município.

**Art. 20.** Os servidores contratados por prazo determinado poderão ter seu contrato de trabalho extinto unilateralmente, assegurada a percepção das verbas indenizatórias prevista em lei.

§ 1º A extinção do contrato será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º Na hipótese de o servidor possuir mais de um vínculo funcional com a Administração, em consonância com os critérios fixados no Plano de Intervenção Emergencial de Educação, a Secretaria Municipal de Educação pode determinar a rescisão de somente um desses vínculos.

**Art. 21.** Na hipótese de o servidor temporário requerer a rescisão antecipada de seu contrato, serão aplicadas as deduções legais das verbas rescisórias.

**Art. 22.** Os contratos de trabalho por prazo determinado poderão ter sua vigência prorrogada a fim de que sejam adequados ao novo calendário escolar relativo ao ano letivo 2020.

Parágrafo único. Os contratos por prazo determinado cujo termo final de vigência expire durante o período em que as atividades escolares estiverem



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

suspensas, poderão ser prorrogados, desde que demonstrada a necessidade de sua manutenção.

**Art. 23.** A fim de dar cumprimento ao Plano de Intervenção Emergencial de Educação a ser implementado no âmbito do Município, em relação aos Termos de Compromisso de Estágio em vigor, o Secretário de Educação Municipal poderá determinar:

I - a continuidade do exercício de suas atividades, sem qualquer prejuízo na remuneração contratada, em regime de trabalho de expediente regular ou de trabalho remoto ou híbrido.

II - a suspensão do termo de compromisso de estágio, sem percepção da respectiva bolsa de estágio;

III - a rescisão unilateral do termo de compromisso de estágio, em razão da situação de emergência reconhecida no âmbito do Município.

§ 1º Os atos relacionados ao disposto nos incisos II e III serão notificados ao estagiário com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.

§ 2º Uma vez restabelecidas as atividades regulares das unidades de ensino da rede municipal, o termo de compromisso de estágio, suspenso nos termos do inciso II, será restabelecido no prazo máximo de até dois dias corridos.

**Art. 24.** Durante o período de suspensão das atividades regulares nas unidades de ensino da rede pública municipal, ficarão suspensos os relatórios de avaliação de desempenho, a contagem de tempo de interstício para fins de progressão na carreira e o prazo de contagem do estágio probatório.

**Art. 25.** As licenças de capacitação e as licenças para tratamento de assunto de interesse particular, a critério da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Plano Emergencial da Educação, poderão ser suspensas por decisão unilateral.

**Art. 26.** Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste decreto, naquilo que não lhe seja contrário.





Estado de Santa Catarina

# Prefeitura Municipal de Morro Grande

**Art. 27.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Morro Grande/SC, 25 de maio de 2020.

  
VALDIONIR ROCHA

Prefeito Municipal